



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui no âmbito do Município de Santo Augusto/RS o Programa "Ver é viver" e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Programa "Ver é viver", com foco na entrega gratuita de óculos de grau para crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, buscando o tratamento para correção, diminuição ou estabilização do grau, possibilitando melhoria na qualidade de vida e saúde.

Art. 2º O Programa "Ver é viver" compreende as seguintes etapas:

I - triagem, com verificação da acuidade visual e anamnese primária;
II - consulta com médico oftalmologista ou optometrista, quando constatada a necessidade;

III - emissão de receituário oftalmológico ou optométrico, quando constatada a necessidade;

IV - escolha da armação dos óculos de grau, quando constatada a necessidade;

V - fornecimento dos óculos de grau, realizando ajustes finais se necessário, em conformidade com a necessidade do beneficiado;

VI - acompanhamento da evolução do tratamento.

Art. 3º São requisitos para participar do Programa "Ver é viver":

I - possuir de 6 (seis) até 16 (dezesseis) ou mais de 60 (sessenta) anos de idade;

II - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

III - comprovar residência no Município;

IV - possuir matrícula perante instituição de ensino, no caso de criança e adolescente.

§1º Terão atendimento prioritário:

I - beneficiado que se encontre em situação de extrema pobreza, em acompanhamento pela equipe técnica da Política de Assistência Social

Art. 4º Os óculos de grau que tratam o Programa só poderão ser fornecidos após:

I - enquadramento nos requisitos dispostos no art. 3º desta Lei;
II - constatação de dificuldades visuais que possam ser tratadas com óculos de grau disponibilizados pelo Programa;

III - cumprimento das etapas descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O fornecimento dos óculos deste Programa será gratuito e não acarretará ônus financeiro aos beneficiados.

§ 1º Os óculos fornecidos pelo Programa serão padronizados, sem possibilidade de alteração e sujeitam-se à disponibilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

§ 2º Caso o beneficiário não tenha interesse no recebimento dos óculos, deverá preencher e assinar termo de abdicação, declarando expressamente a sua renúncia de participação do Programa.

Art. 6º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo contar com o apoio dos demais órgãos municipais.

Art. 7º Será de atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a avaliação e o indicativo médico da necessidade dos óculos.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei Nº 114, de 03 de novembro de 2025, que “Institui no âmbito do Município de Santo Augusto/RS o Programa “Ver é viver” e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, oriundo de Indicação do Vereador Maurício Duarte, visa assegurar dignidade e igualdade de oportunidade para as pessoas que, por conta de restrições visuais, necessitem de óculos de grau e não possuem condições de arcar com os custos inerentes.

Trata-se de Política Pública que visa assegurar às crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica uma oportunidade de maior integração social, tendo em vista que problemas visuais resultam em diversas consequências negativas.

A presente proposição visa alcançar um alto impacto positivo, especialmente na qualidade de vida dos beneficiários, além dos reflexos comunitários.

Diante do exposto, solicitamos a análise, deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de contarmos com o comprometimento desta Casa Legislativa com as políticas públicas de saúde e com o interesse coletivo da população de Santo Augusto.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal